

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
| Houve abertura de processo administrativo?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar?[[8]](#endnote-8) | Resposta |  |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[9]](#endnote-9) | Resposta |  |
| Há Análise de Riscos?[[10]](#endnote-10) | Resposta |  |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[[11]](#endnote-11) | Resposta |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[12]](#endnote-12) | Resposta |  |
| Há termo de referência?[[13]](#endnote-13) | Resposta |  |
| Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [[14]](#endnote-14) |  |  |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[[15]](#endnote-15) | Resposta |  |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Resposta |  |
| Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [[16]](#endnote-16) | Resposta |  |
| O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [[17]](#endnote-17) | Resposta |  |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[[18]](#endnote-18)? | Resposta |  |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | Resposta |  |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[[19]](#endnote-19) | Resposta |  |
| Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [[20]](#endnote-20) | Resposta |  |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[[21]](#endnote-21) | Resposta |  |
| Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [[22]](#endnote-22) | Resposta |  |
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [[23]](#endnote-23) | Resposta |  |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[[24]](#endnote-24) | Resposta |  |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | Resposta |  |
| Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [[25]](#endnote-25) | Resposta |  |
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [[26]](#endnote-26) | Resposta |  |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [[27]](#endnote-27) | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
| Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[[28]](#endnote-28) | Resposta |  |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [[29]](#endnote-29) | Resposta |  |
| Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [[30]](#endnote-30) | Resposta |  |
| Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [[31]](#endnote-31) | Resposta |  |
| A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [[32]](#endnote-32) | Resposta |  |
| Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [[33]](#endnote-33) | Resposta |  |
| Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [[34]](#endnote-34) | Resposta |  |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [[35]](#endnote-35) | Resposta |  |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [[36]](#endnote-36) | Resposta |  |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[[37]](#endnote-37) | Resposta |  |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[[38]](#endnote-38) | Resposta |  |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[[39]](#endnote-39) | Resposta |  |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[[40]](#endnote-40) | Resposta |  |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[[41]](#endnote-41) | Resposta |  |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [[42]](#endnote-42) | Resposta |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[43]](#endnote-43) | Resposta |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
| Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [[44]](#endnote-44) | Resposta |  |
| Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [[45]](#endnote-45) | Resposta |  |
| Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[[46]](#endnote-46) | Resposta |  |
| Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[[47]](#endnote-47) | Resposta |  |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[[48]](#endnote-48) | Resposta |  |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[[49]](#endnote-49) | Resposta |  |
| Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão? | Resposta |  |
| No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota? | Resposta |  |
| Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[[50]](#endnote-50) | Resposta |  |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[[51]](#endnote-51) | Resposta |  |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[[52]](#endnote-52) | Resposta |  |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[[53]](#endnote-53) | Resposta |  |
| Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[[54]](#endnote-54) | Resposta |  |

1. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-1)
2. Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-2)
3. Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22. [↑](#endnote-ref-4)
5. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados. [↑](#endnote-ref-5)
6. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21. [↑](#endnote-ref-6)
7. Art. 18 da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-7)
8. Art. 18, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-8)
9. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

   Obs.: os incisos obrigatórios são:

   “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

   [...]

   IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

   [...]

   VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

   [...]

   VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

   [...]

   XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-9)
10. Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-10)
11. Art. 18, §2º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-11)
12. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

    Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-12)
13. Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022. [↑](#endnote-ref-13)
14. Art. 4º da IN ME nº 81/2022. [↑](#endnote-ref-14)
15. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022. [↑](#endnote-ref-15)
16. Art. 7º da IN ME nº 81/2022. [↑](#endnote-ref-16)
17. Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final. [↑](#endnote-ref-17)
18. art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021. [↑](#endnote-ref-18)
19. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. [↑](#endnote-ref-19)
20. Art. 10 da IN ME nº 81/2022. [↑](#endnote-ref-20)
21. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas. [↑](#endnote-ref-21)
22. Art. 18, V, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-22)
23. Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-23)
24. Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-24)
25. Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória. [↑](#endnote-ref-25)
26. Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-26)
27. Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-27)
28. Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017; [↑](#endnote-ref-28)
29. Art. 23 da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-29)
30. Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21. [↑](#endnote-ref-30)
31. Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21. [↑](#endnote-ref-31)
32. Art. 3º da IN Seges 65/21. [↑](#endnote-ref-32)
33. Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21. [↑](#endnote-ref-33)
34. Art. 5º, II, da IN Seges 65/21. [↑](#endnote-ref-34)
35. Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21. [↑](#endnote-ref-35)
36. Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21. [↑](#endnote-ref-36)
37. Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21. [↑](#endnote-ref-37)
38. Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21. [↑](#endnote-ref-38)
39. Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” [↑](#endnote-ref-39)
40. Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21. [↑](#endnote-ref-40)
41. Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021. [↑](#endnote-ref-41)
42. Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.” [↑](#endnote-ref-42)
43. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. [↑](#endnote-ref-43)
44. Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21. [↑](#endnote-ref-44)
45. Art. 40, I, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-45)
46. Art. 40, II, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-46)
47. Art. 40, III, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-47)
48. Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-48)
49. Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-49)
50. Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-50)
51. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-51)
52. Art. 41, I, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-52)
53. Art. 41, III, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-53)
54. Art. 44 da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-54)